CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3990 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CRIA O CADASTRO DE CUIDADORES DE IDOSOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o cadastro Municipal de Profissionais que prestam serviço de Assistência e Cuidados Hospitalares, com o objetivo de acompanhar os Idosos com necessidade temporária, visando zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal do paciente.

Art.2º. Os profissionais descritos nesta lei deverão manter sigilo das informações sobre seus pacientes, estando sempre com a supervisão hospitalar (Enfermagem e Assistência Social).

Art.3º. No cadastro deverá constar:

I. Nome completo e documentação.
II. Qualificação na área específica para assistência e cuidados hospitalares.
III. Histórico de atuação.

Art.4º. Caso sejam comprovados maus-tratos e violência por parte do cuidador contratado, o profissional será imediatamente excluído do cadastro.

Art.5º. O Poder Executivo estabelecerá o valor da remuneração aos cuidadores.

Art.6º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 199/2024
AUTOR: Elves Costa dos Santos

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br